

A ESCOLA CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL

GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

IDENTIFICAR

ACOLHER

NÃO SE OMITIR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

João Doria

Vice-governador

Rodrigo Garcia

Secretário de Estado da Educação

Rossieli Soares da Silva

Secretário Executivo de Estado da Educação

Haroldo Corrêa Rocha

Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação

Renilda Peres de Lima

Secretário de Estado da Segurança Pública

General João Camilo Pires de Campos

Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública

Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli

Secretaria da Educação

Praça da República, 53 – Centro

01045-903 – São Paulo – SP

Telefone: 0800 770 0012

www.educacao.sp.gov.br

Secretaria da Segurança Pública

Rua Libero Badaró, 39 – Centro

01009-000 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3291-6500

www.ssp.sp.gov.br

A ESCOLA CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL

GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

IDENTIFICAR

ACOLHER

NÃO SE OMITIR

1ª EDIÇÃO - JULHO | 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Governo do Estado de São Paulo

A Escola contra o abuso sexual infantil: guia de orientação aos profissionais de ensino – identificar, acolher e não se omitir – São Paulo: 2018.

ISBN XXXXXXXXXXXX

1. Abuso sexual – 2. Adolescentes - Violência sexual – 3. Crianças - Violência sexual
4. Direitos humanos – 5. Educadores - Formação – 6. Exploração sexual – 7. Papel da escola
8. Pedagogia – 9. Procedimentos – 10. Proteção.

XX-XXXXX

CDD-XXX.XX

Índices para catálogo sistemático:

1. Orientação aos profissionais de ensino para enfrentamento ao abuso sexual infantil XXX.
XX

É permitida a reprodução total ou parcial da publicação, desde que citada menção expressa da fonte de referência. Os conceitos e opiniões contidos nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Distribuição gratuita

Título Original: A Escola contra o abuso sexual infantil: guia de orientação aos profissionais de ensino – identificar, acolher e não se omitir.

Termo de Cooperação Técnica n. 01 entre a Secretaria da Segurança Pública e da Educação do Estado de São Paulo - Resolução Conjunta SSP/SEE N° 001 de 03 de abril de 2018.

Coordenação Técnica: Dra. Ana Cláudia Carvalho Vigliar – Secretaria da Segurança Pública

Autores:

Nadine de Assis Camargo – Secretaria da Educação

Gilda Inez Pereira Pigrino – Secretaria da Educação

Lais Barbosa Moura Modesto - Secretaria da Educação

Sandra Maria Fodra – Secretaria da Educação

Thiago Teixeira Sabatine – Secretaria da Educação

Dra. Milena Massuco Suegama – Polícia Civil do Estado de São Paulo

Dra. Daniele Muñoz Gianvecchio – Superintendência da Polícia Técnico Científica

1º Ten PM Emanuel Ramon G. T. Nunes - Polícia Militar do Estado de São Paulo

Cap. PM Rodrigo Garcia Vilardi - Polícia Militar do Estado de São Paulo

Diagramação e Criação Gráfica: Marcelo Costa Barros

Apoio: Dra. Fabíola Sucasas – Ministério Público do Estado, Dr. Eduardo Dias – Ministério Público do Estado, Marcelo Nascimento – Associação Paulistana de Conselheiros Tutelares

Agradecimentos especiais aos Alunos Oficiais (Cadetes) do Núcleo de Policiamento Inteligente e Análise Criminal da Academia de Polícia Militar do Barro Branco que, além da já extenuante rotina destinada à formação dos futuros Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob a coordenação do Capitão da Polícia Militar Júlio Cesar dos Santos Oliveira, dedicaram o precioso tempo de folga e descanso, com a família e amigos, para realizar a leitura minuciosa de mais de 12 mil boletins de ocorrência de registros de estupros no Estado, a fim de coletar informações necessárias à melhor compreensão do problema do abuso sexual infantil permitindo assim o planejamento mais preciso e eficaz das políticas de segurança pública destinadas à prevenção e enfrentamento de problema que, anualmente, afeta milhares de vidas de pessoas.

Wagner Bianchi
Ricardo Lima Felizardo
Marcos Willian Botelho Gondran
Luciano Mazário Dias
Natália Cristina Rodrigues Lacerda
Dagner Luis Vitoriano
Guilherme Vicentini Chahoud
Vinícius de Lagos Bahir de Andrade
Jacqueline Cesaria Aparecida da Silva
Márcio Rossi Petrucci
Leonardo de Paiva Trevisan
Thiago Teruel Sendin
Thiago Fortini Propheta
Wesley Araújo de Rezende
Rafaela Trombini
Sylvio Bonfiglioli Pelegio
Gabriel de Souza Valezim
Ocelio Balanco dos Santos Junior
Leonardo Lima Ferreira
Isamara Lopes Rocha Cruz
Maurício Sperandio Felipe Junior
Victor de Oliveira Santana
Arthur Urbano Ermoli
Vlamiir Teixeira Junior
Bianca de Oliveira da Silva
Fernando Frederico Leite Gomes
Rafael Yuri Marques Alves
Elton Gustavo Mitura
Fernando Cesar Vilela Teles
Valter Donizeti Alves Netto
Henrique Gomes da Silva
Rodrigo Roveri
Roberto Ribeiro de Paula
Clarice Maximiano da Silva

ÍNDICE

PREFÁCIO	9
CONHECER PARA PREVENIR	11
GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENFRENTAMENTO CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL	13
REFLETINDO SOBRE OS DADOS	15
A PROTEÇÃO LEGAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	16
VOCÊ SABERIA IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?	17
AINDA COM DÚVIDAS SOBRE OS TIPOS DE ABUSOS E CRIMES SEXUAIS? NÃO SE PREOCUPE!	20
IDENTIFICANDO O ABUSO SEXUAL INFANTIL	21
ACOLHENDO E NÃO SE OMITINDO	25
O QUE FAZER? ACOLHENDO E AGINDO - PASSO-A-PASSO	30
LEGISLAÇÃO DE APOIO	43
ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ALGUNS DIREITOS E DEVERES E OUTROS CRIMES PREVISTOS NO ECA	45
SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE - ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL	49
SERVIÇOS PÚBLICOS – SOCIEDADE	50
SITES E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE AO TEMA	53

PREFÁCIO



Caros Educadores,

A violência sexual contra vulneráveis¹ é uma ocorrência bastante grave e frequente. Embora haja poucos registros no nosso ROE (Sistema de Registro de Ocorrências Escolares), o tema merece atenção e aprofundamento. As consequências causadas pelo abuso (que é a situação mais comum) são desumanas, pois além de machucar fisicamente as crianças e adolescentes, provocam danos psicológicos que podem ser carregados para o resto de suas vidas. Um dado que não pode ser ignorado é que 90% dos casos acontecem dentro de casa, causados por parentes ou pessoas próximas à família, os quais deveriam ser os primeiros a proteger os menores.

Temos observado que a maior parte dos casos de violência sexual é revelada na escola, para algum adulto com o qual o menor tenha amizade e confiança. É uma situação difícil para os educadores, dentre os quais incluímos todos os servidores escolares, uma vez que estes não possuem formação para lidar com as situações e realizar os encaminhamentos. Como lidar e encaminhar situações como estas? O que fazer e como tratar a criança ou adolescente? O que fazer primeiro? Comunicar a família ou

1 O Código Penal Brasileiro considera vulnerável a pessoa menor de 14 anos, que, por sua personalidade ainda incompleta, se encontra particularmente sujeita aos abusos e à exploração e sofre, em maior intensidade, os efeitos danosos causados por delitos de cunho sexual.

não? São perguntas que precisam ser respondidas para que esses casos saiam do anonimato e sejam devidamente encaminhados.

Para atender às necessidades dos educadores no tratamento e encaminhamento das ocorrências de violência sexual identificadas na escola, a Secretaria da Educação, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, criou um grupo de trabalho para pesquisar a legislação vigente, estudar as publicações sobre o tema e organizar um documento orientador para as escolas. Participaram deste grupo educadores, médicos, delegados e membros da Polícia Militar. Nós ouvimos Promotores de Justiça e representantes do Conselho Tutelar, Diretores e Vice-diretores das escolas com o propósito de compreender o funcionamento da rede protetiva e pensar num fluxo de encaminhamento a partir das necessidades detectadas.

Este documento pretende orientar os educadores, em especial os Vice-diretores que são os responsáveis pelas questões de vulnerabilidade, a tratar as ocorrências de violência sexual de vulneráveis identificados na escola. Ele contém um passo a passo, fundamentado pela legislação vigente, que com certeza contribuirá tanto no reconhecimento quanto no encaminhamento dos casos.

Não podemos nos omitir sobre essas situações, pois a escola é uma das instituições da rede de proteção, a que convive mais tempo com as crianças e adolescentes, o que possibilita a criação de vínculos pessoais entre eles e os educadores.

Temos certeza que este documento contribuirá com a responsabilização dos agressores e com a mudança de cultura sobre a violência sexual dos vulneráveis. Na Secretaria da Educação, lembramos que o Sistema de Proteção Escolar – SPEC – se coloca à disposição dos educadores para quaisquer esclarecimentos ou necessidades sobre o assunto.

Sandra Maria Fodra
Sistema de Proteção Escolar - SPEC

CONHECER PARA PREVENIR

No primeiro semestre de 2016, preocupada com o crescente número de registros de estupro, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo iniciou, em parceria com a Academia de Polícia Militar do Barro Branco, o Projeto **Conhecer para Prevenir**, sob supervisão da Coordenadoria de Análise e Planejamento da SSP/SP. Os cadetes daquela instituição policial passaram a realizar a análise dos Boletins de Ocorrência (BO) registrados em todo o Estado no Sistema de Registro Digital de Ocorrências (R.D.O.) disponível nas delegacias de polícia, a fim de classificar os eventos sob uma perspectiva criminológica que auxiliasse a melhor compreensão do fenômeno e a identificação dos meios mais adequados para o enfrentamento do problema.

Após esta primeira etapa, a Secretaria da Segurança Pública buscou ampliar o trabalho com o envolvimento da sociedade civil através do Acordo de Cooperação nº GSSP/ATP-23/17, firmado com o Instituto Sou da Paz, tendo como um dos objetivos a revisão metodológica e melhoria da classificação criminológica de forma a atender não apenas as demandas policiais, mas também as demandas da sociedade.

O resultado deste trabalho em conjunto de diagnóstico comprovou que o raio de ação das polícias para atuação direta na prevenção dos crimes sexuais é bem limitado, visto que grande parte dos estupros ocorre em ambientes privados e entre pessoas que possuíam vínculos familiares ou de amizade (entre 70 e 80% dos casos registrados) vitimando, também, na maioria das vezes, infelizmente, crianças e adolescentes.

Apesar da esfera de atuação da atividade tipicamente policial ser restrita, os resultados de todas as análises passaram a ser enviados às unidades operacionais policiais por meio do Comando Geral e da Delegacia Geral de Polícia, de modo que subsidiassem um melhor planejamento de ações para a prevenção e repressão dos delitos, especialmente em relação àqueles praticados por desconhecidos e em ambientes externos (cerca de 15 a 20% dos registros).

Uma outra consequência do diagnóstico realizado foi a busca por parcerias com outras instituições e secretarias com a finalidade de ampliar o leque das ações preventivas para além das atividades policiais, o que resultou, no ano de 2018, na celebração do Termo de Cooperação GSSP/ATP-08/18 com a Secretaria da Estadual da Educação, que teve por objetivo a integração e cooperação de todos os envolvidos através do com-

partilhamento de estudos e relatórios sobre estupro de vulneráveis registrados no Estado de modo a fomentar a criação e difusão de um Guia de Orientação e Procedimentos aos profissionais da Secretaria da Educação para melhor compreensão sobre o tema e o correto encaminhamento e adoção de providências legais diante da notícia do crime recebida durante as atividades de ensino.

A comissão instituída para essa finalidade realizou diversas reuniões durante todo o ano de 2018 com representantes do Ministério Público, Conselhos Tutelares, representantes políticos e diversos outros atores, sendo o presente guia um dos resultados deste trabalho.

Esperamos que este seja apenas o primeiro passo no caminho do fortalecimento e consolidação da rede de proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Estado de São Paulo, de modo que o presente Guia seja apenas o primeiro fruto de muitos outros que virão com o objetivo de não apenas melhorar ainda mais o acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual como inverter esta maléfica espiral no sentido de termos cada vez menos vidas prejudicadas por atos tão covardes e hediondos.



GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENFRENTAMENTO CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL

Crimes sexuais, em grande parte e, principalmente, se a vítima for criança ou adolescente, são praticados na clandestinidade e, diferentemente do que se imagina, mais do que em locais ermos, abandonados ou isolados, são cometidos dentro de casa, em ambientes familiares ou de convívio entre amigos.

O registro policial desse tipo de ocorrência depende, muitas vezes, da revelação do fato pela própria vítima.

A vergonha, o medo, o sentimento de culpa e o receio de exposição por parte da pessoa que sofre este tipo de violência dificultam, em muito, a identificação dos sinais de que esteja sofrendo o abuso, assim como prejudica o real dimensionamento do problema na sociedade como um todo.

Apesar de todas essas dificuldades, a escola pode ser um ambiente que auxilia as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual a revelarem, espontaneamente, os abusos que possam estar sofrendo. Afinal de contas, grande parte de suas vidas desenvolve-se no ambiente escolar, o que permite que sejam criados laços de confiança com todos os profissionais de ensino.

**PORTANTO, TODOS OS PROFISSIONAIS DE
ENSINO DEVEM SABER IDENTIFICAR OS SINAIS,
PROVIDENCIAR O ACOLHIMENTO DESTAS VÍTIMAS
E JAMAIS SE OMITIREM DIANTE DE UMA POSSÍVEL
SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL INFANTIL.**

Ana Claudia Carvalho Vigliar
Assessora Especial de Gabinete para Direitos
Humanos da Secretaria Estadual de Segurança Pública

VOCÊ SABIA?



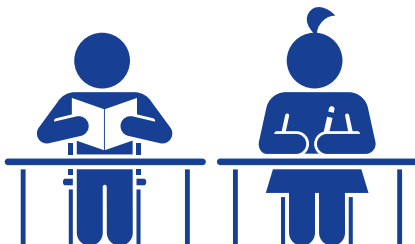
Que um estudo desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, pelos cadetes da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, constatou que, no estado de São Paulo, no ano de 2017...

Cerca de 75% dos estupro ocorridos no estado foram praticados contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos?



Dentre os estupro praticados contra crianças e adolescentes, cerca de 90% foram praticados por parentes ou conhecidos? E que, dentre estes, em 33% dos casos os autores foram os próprios pais (13%) ou padrastos (17%) e em 22% outros familiares como irmãos, primos, tios, avôs, etc.?

E que, naquele ano, em todo o estado, ocorreram mais de 8.000 estupro contra crianças e adolescentes e que esta faixa etária é justamente aquela que frequenta ou deveria frequentar as escolas?



REFLETINDO SOBRE OS DADOS

Em 2017, em todo o Estado de São Paulo foram matriculadas na Secretaria Estadual de Educação 3.271.767 crianças e adolescentes na faixa de 6 a 17 anos de idade.

Com base nas conclusões do estudo desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública, que considerou apenas os estupros já registrados pelas vítimas, é possível estimar que, todos os anos, mais de 600 meninos e mais de 3 mil meninas da rede pública de ensino do estado de São Paulo, **alunos da sua escola**, podem ser vítimas de estupro.

MAS O PROBLEMA PODE SER AINDA MAIOR!

Dados de pesquisas do IPEA – 2013, estimam que, no Brasil, apenas um em cada dez estupros é registrado pelas vítimas.

Assim, com base nestas estimativas, todos os anos, uma em cada 60 meninas e um em cada 300 meninos de sua escola **pode estar sendo vítima de estupro**.

**NO EXATO INSTANTE EM QUE VOCÊ LÊ ESTE TEXTO,
NA SUA SALA DE AULA PODE EXISTIR UMA VÍTIMA
DE CRIME SEXUAL PRECISANDO DA SUA AJUDA!**



A PROTEÇÃO LEGAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá SEVERAMENTE o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Segundo a legislação brasileira:



Criança é a pessoa
com até 12 anos.



Adolescente é a
pessoa entre 12 e 18 anos.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade”.

ATENÇÃO! PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO, QUALQUER VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS É CONSIDERADA VULNERÁVEL E, PORTANTO, QUALQUER ATO LIBIDINOSO COM ELA PRATICADO SERÁ CONSIDERADO ESTUPRO, AINDA QUE NÃO SEJA PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA.

VOCÊ SABERIA IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

ESTUPRO (Artigo 213 do Código Penal)

Constranger alguém, **mediante violência ou grave ameaça**, a ter **conjunção carnal** ou a praticar ou permitir que com ele se pratique **outro ato libidinoso**.

Atenção! Qualquer “ato libidinoso” (toque nas genitálias, por exemplo, ou outras partes do corpo com fins sexuais, ainda que por cima da roupa) praticado mediante violência ou grave ameaça contra vítimas maiores de 14 anos é considerado estupro.

Se a vítima for menor de 14 anos ou tiver alguma deficiência que impeça sua reação, veja o crime de Estupro de Vulnerável!

ESTUPRO DE VULNERÁVEL (Artigo 217-A do Código Penal)

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso **com menor de 14 (catorze) anos, mesmo sem violência ou grave ameaça!**

Atenção! Nesta idade não existe “a vítima quis”. Qualquer ato libidinoso é crime!

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém que, maior de 14 anos, por enfermidade ou deficiência mental, **não tem o necessário discernimento para a prática do ato**, ou que, por qualquer outra causa, **não pode oferecer resistência**.

Atenção! Manter relações sexuais ou praticar qualquer ato libidinoso com uma pessoa que esteja **embriagada e sem condições de entender ou consentir** com o ato **é crime, independentemente da idade da vítima**.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (Artigo 215-A do Código Penal)

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro.

REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL (Artigo 216-B do Código Penal)

Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado **sem autorização dos participantes**.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA NA PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE (Artigo 218-A do Código Penal)

Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a **presenciar**, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de **satisfazer lascívia própria ou de outrem**.

CORRUPÇÃO DE MENORES (Artigo 218 do Código Penal)

Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.



CELULAR, REDES SOCIAIS E OS CRIMES SEXUAIS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atenção! Todas as condutas abaixo descritas são crimes sexuais contra crianças e adolescentes!

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I. Assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
- II. Assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (...)

AINDA COM DÚVIDAS SOBRE OS TIPOS DE ABUSOS E CRIMES SEXUAIS? NÃO SE PREOCUPE.

Você, **profissional de ensino**, precisa apenas **identificar, acolher e ouvir** o relato espontâneo de uma criança ou adolescente, vítima de abuso sexual, e **levar os fatos ao conhecimento das autoridades** policiais que estarão preparadas para adotar todas as medidas legais necessárias para cada caso específico!

Lembre-se!

Para o profissional de ensino o que importa é:

IDENTIFICAR, ACOLHER E NÃO SE OMITIR!



IDENTIFICANDO O ABUSO SEXUAL INFANTIL



IDENTIFICAR:

A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ENSINO

Conforme já explicado, estudos desenvolvidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e outros levantamentos realizados no âmbito nacional indicam que é grande a probabilidade de que **você, profissional de ensino**, já tenha convivido, esteja convivendo ou irá conviver em sua sala de aula ou na sua escola, com uma **criança ou adolescente vítima de crime sexual** e que ainda não denunciou seu agressor.

Isso porque, vale relembrar, **alguns estudos (IPEA - 2013)** apontam que no Brasil apenas **uma em cada dez vítimas** tem a coragem de denunciar seu agressor.

Apenas para se ter uma ideia da dimensão do problema, cerca de 30% de todas as ocorrências de estupro registradas, todos os meses, pelas polícias de São Paulo, referem-se a crimes ocorridos há meses ou até mesmo há anos. Em tais casos, por receio em virtude de ameaças, ou até do desconhecimento acerca do crime, principalmente por parte das crianças, as vítimas demoram a buscar auxílio.

Portanto, infelizmente, é muito comum que a vítima de um crime sexual, especialmente quando se trata de criança ou adolescente, passe meses e até anos sofrendo de maneira oculta as consequências da violência, sem que consiga sequer compartilhar o problema com pessoas mais próximas, comprometendo consideravelmente seu desenvolvimento.

Por isso é de suma importância que os **profissionais de ensino** estejam atentos aos mais sutis sinais que possam indicar o sofrimento pelo qual aquela criança ou adolescente esteja passando!

SUA SIMPLES ATENÇÃO É CAPAZ DE SALVAR VIDAS!

IDENTIFICAR

O ABUSO SEXUAL INFANTIL E SEUS SINAIS

Em 2004, o Ministério da Educação publicou a segunda edição do Guia Escolar: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que apresenta alguns sinais que podem **auxiliar você, profissional de ensino**, a identificar possíveis casos de abuso sexual infantil:

- De acordo com o **Guia Escolar**, no que diz respeito ao **comportamento e sentimento** da criança ou adolescente, a mesma pode apresentar mudanças súbitas e inexplicadas de atitude, como tristeza e comportamento depressivo, vergonha excessiva, ansiedade, atitudes agressivas, dentre outras características apontadas.
- No ambiente escolar, podem ser observadas assiduidade e pontualidade exageradas; queda injustificada na frequência escolar; baixo rendimento; não participação ou pouca participação nas atividades escolares, etc.
- Quanto aos **hábitos** da criança ou adolescente, esta pode passar a apresentar: abandono de comportamento infantil, de laços afetivos; repentina mudança de hábito alimentar (perda de apetite ou excesso de alimentação); resistência em praticar atividades físicas; uso e abuso de substâncias (como álcool e outras drogas), dentre outras atitudes.

- No **relacionamento social** é possível que a vítima demonstre tendência a se isolar, com poucas relações com colegas e companheiros; relacionamento com crianças ou adultos com ares de segredo; dificuldade de confiança nas demais pessoas à sua volta; bem como fuga de contato físico.
- Quanto à **sexualidade**, a vítima pode passar a manifestar interesse ou conhecimentos súbitos e não comuns sobre sexualidade.

Além de algumas das características supracitadas, o **Guia Escolar** pontua **indicadores na conduta dos pais ou responsáveis**, os quais também devem ser observados.

ATENÇÃO! O SURGIMENTO DE OBJETOS PESSOAIS, BRINQUEDOS, DINHEIRO E OUTROS BENS, QUE ESTÃO ALÉM DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE E DA FAMÍLIA, PODE SER INDICADOR DE FAVORECIMENTO E/OU ALICIAMENTO.

Para ter melhores condições de identificar e acolher a criança ou adolescente de sua escola, você, profissional de ensino, deverá:

- Observar sempre os alunos da escola onde trabalha;
- Criar vínculos com eles, principalmente com os “mais problemáticos” ou com os mais “tímidos”. Isso facilitará sua observação sobre mudanças de comportamento, que podem indicar casos de violência em geral;
- Manter registros sobre o desempenho/histórico escolar do aluno (ex. desempenho, comportamento, humor, mudanças repentinas, relacionamentos com colegas, professores e funcionários, relação da família com a escola, dentre outros) com regularidade, pois é uma forma de conhecê-lo e observar alterações relevantes;
- Conversar com os alunos quando perceber alterações no comportamento e humor, a fim de buscar informações que identifiquem algum tipo de violência que o aluno esteja sofrendo, lembrando que esta conversa não deve nunca constranger a criança ou adolescente mas apenas propiciar um ambiente e uma relação de confiança que o auxilie a revelar espontaneamente eventuais problemas pelos quais esteja passando.

CUIDADO!

É importante ressaltar que a simples identificação de um ou mais dos sinais acima destacados **não** permite a conclusão de que determinada criança ou adolescente esteja realmente sendo vítima de abuso sexual infantil.

Ao mesmo tempo em que há a necessidade de atenção redobrada para identificar os sinais, o profissional de ensino deve ter a devida cautela para evitar conclusões precipitadas que possam trazer enormes prejuízos para a própria criança ou adolescente e sua família.

Assim, se neste primeiro momento conversamos sobre a necessidade de absoluta e permanente **atenção** ao comportamento da criança ou adolescente e sobre **quais sinais** podem **levantar a suspeita** de que aquele aluno ou aluna foi ou está sendo **vítima de abuso sexual**, a partir de agora vamos conversar sobre alguns **cuidados e orientações** para que você, profissional de ensino, possa melhor se aproximar, conversar e apoiar a eventual vítima de modo que ela possa se sentir **acolhida** e, se desejar, **revelar** se realmente foi ou está sendo vítima de abuso sexual.



ACOLHENDO E NÃO SE OMITINDO



ACOLHER E NÃO SE OMITIR

A REVELAÇÃO DEVE SER ESPONTÂNEA E O FATO REGISTRADO

A constante atenção e preocupação dos profissionais de ensino com as crianças e adolescentes permitirá, de forma mais célere e eficiente, a **identificação** de possíveis ocorrências de abuso sexual infantil.

Uma vez identificados os sinais, você, profissional de ensino, deverá redobrar sua atenção para com aquela criança ou adolescente com o intuito de obter a melhor compreensão do problema.

Contudo, é de suma importância destacar que esta maior atenção, aproximação e interação com a criança ou adolescente **nunca** poderá **forçá-la ou constrangê-la** a compartilhar eventuais problemas ou dificuldades pelas quais esteja atravessando, nem mesmo na hipótese mais grave em que o abuso sexual infantil esteja realmente acontecendo.

Isso porque qualquer tipo de constrangimento pode, além de causar um afastamento da vítima, decorrente da provável quebra da relação de confiança, prejudicá-la ainda mais, gerando profundas consequências psicológicas além das decorrentes do próprio abuso sexual sofrido. Os danos e constrangimentos posteriores ao abuso sexual infantil são denominados

de **revitimização** que pode ocorrer por meio do constrangimento causado pelas instituições públicas responsáveis pela investigação e demais serviços públicos relacionados aos resultados e efeitos do crime ou do constrangimento vivenciado pela vítima em decorrência da exposição de sua condição perante a sociedade em geral.

Não por outro motivo, a **Lei Federal nº 13.431**, de 4 de abril de 2017, estabeleceu expressamente que toda criança ou adolescente vítima de violência, deve ser **protegida** de qualquer tipo de violência devendo ser tratada de modo digno, com respeito à sua intimidade, saúde e resguardada de qualquer sofrimento, com a garantia do direito de ter suas condições pessoais protegidas. Qualquer conversa que seja realizada com a criança ou adolescente a respeito de uma simples dúvida, eventual suspeita ou até mesmo em casos confirmados de abuso sexual infantil, deve-se **respeitar a vontade da vítima** em participar da conversa e, se esta ocorrer, deve ser feita em horário que lhe seja mais adequado e conveniente, tendo a criança ou o adolescente o **pleno direito de expressar seus desejos e opiniões** podendo, inclusive, **permanecer em silêncio se assim o desejar**.

Resta claro, portanto, que a criança ou adolescente sobre o qual recaia dúvida, suspeita ou até mesmo a prova de que esteja sendo vítima de abuso sexual infantil, deve ser tratada de maneira **acolhedora**, cabendo a ela, e apenas a ela, a decisão de externar, ou não, qualquer tipo de violência a que esteja eventualmente sendo submetida.

Portanto, a revelação do abuso sexual infantil o qual a criança ou adolescente esteja sendo vítima, ou se suspeita que esteja, deve sempre ser **espontânea**, partindo da iniciativa da própria vítima e direcionada a quem ela desejar, de modo que possa se sentir verdadeiramente **protegida e acolhida**, sendo certo que a observância destes cuidados poderá facilitar a decisão da vítima em **revelar espontaneamente** os atos de violência sofridos.

A partir do momento em que a vítima decide por revelar espontaneamente o abuso, cabe ao profissional de ensino, sem prejuízo do acionamento das autoridades competentes (polícia, conselho tutelar, por exemplo), **registrar o fato de acordo com os procedimentos normatizados pela unidade de ensino (formulários e no Sistema de Registro de Ocorrência Escolar - ROE)**.

No registro do fato é importante lembrar que a vítima do abuso terá o direito de ter suas informações tratadas sob sigilo, **sendo vedado o repasse de suas declarações a terceiros, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal**, ficando a vítima ainda **resguardada de qualquer contato**, ainda que visual, entre ela e o suposto autor ou acu-

sado, ou ainda com qualquer outra pessoa que a ela represente ameaça, coação ou constrangimento.

ATENÇÃO! O PROFISSIONAL DE ENSINO NÃO É UM INVESTIGADOR NEM UM POLICIAL

O objetivo do **registro do fato no âmbito da unidade de ensino**, que deve ser realizado, como se verá, pelo **vice-diretor** da escola de ensino, **não** é o de coletar provas do crime mas sim apenas o de obter as **informações básicas** para melhor decisão acerca de quais **Órgãos da Rede de Proteção** deverão ser **acionados** para o mais adequado atendimento à vítima.

DEPOIMENTO ESPECIAL

A coleta de provas e de demais elementos necessários ao início da **investigação criminal** é realizada através de outro procedimento denominado **depoimento especial** da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência que, **diferentemente do registro do fato pela unidade de ensino**, **é realizado pelas autoridades policiais ou judiciárias** mediante protocolos específicos.

A FUNÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENSINO DIANTE DA SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE UM ABUSO SEXUAL É DE ACOLHER, REGISTRAR E ACIONAR A REDE DE PROTEÇÃO E AS AUTORIDADES POLICIAIS.

Assim, de tudo que foi explicado até aqui, o mais importante é lembrar que, uma vez identificados os sinais que possam estar relacionados à **ocorrência de abuso sexual infantil**:

- A criança ou adolescente sobre o qual **recaia dúvida, suspeita ou até mesmo prova** de que esteja sendo vítima de abuso sexual infantil **não deve ser interrogada ou constrangida, mas sim, acolhida.**
- A vítima de um abuso sexual infantil não é obrigada a contar nada sobre o que aconteceu, **podendo, inclusive, permanecer em silêncio.**

Caso decida contar sobre os abusos que esteja sofrendo, e a decisão é sempre da vítima, a revelação deve sempre ser espontânea.

- Diante de uma **revelação espontânea**, o Profissional de Ensino deverá encaminhar a criança ou adolescente vítima do abuso sexual infantil ao **Vice-diretor** da Unidade de Ensino que irá providenciar o **registro do fato** que tem por objetivo não a coleta de provas, mas sim **obter informações necessárias para acionar os Órgãos mais adequados da Rede de Proteção** que irão prosseguir com as medidas necessárias ao **acolhimento** da vítima.
- As medidas necessárias à **identificação, coleta de provas, investigação criminal e prisão do criminoso** ficarão a cargo das **autoridades policiais e judiciárias** que serão imediatamente acionadas.



**Ok. Estar atenta,
identificar, acolher,
não constranger...**

**Mas, na prática,
como exatamente
faremos isso?**

Bem, para que você, profissional de ensino, saiba exatamente **como** proceder quando suspeitar de alguns sinais apresentados pela criança ou adolescente ou quando ela própria revelar espontaneamente estar sendo ou ter sido vítima de um abuso sexual, de maneira que não tome decisões precipitadas ou que possam causar constrangimento ainda maior para todas as pessoas envolvidas, vamos trabalhar **passo-a-passo** com cada uma das **três situações** mais comuns com as quais você poderá se deparar no dia-a-dia da sua unidade de ensino, quais sejam:

1. A criança ou adolescente não revelou espontaneamente que está sofrendo algum tipo de abuso sexual; contudo, diante dos sinais o profissional de ensino ainda tem **dúvidas** sobre a **existência ou não** de algum tipo de abuso do qual o aluno pode estar **sendo vítima**;
2. A criança ou adolescente **não revelou espontaneamente** que está sofrendo algum tipo de abuso, contudo, **diante dos sinais muito claros identificados** pelo profissional de ensino, há uma **forte suspeita** no sentido de que o aluno esteja sofrendo algum tipo de **abuso sexual**;
3. A criança ou adolescente **revelou espontaneamente** que está sofrendo algum tipo de **abuso sexual** ou foi identificada algum tipo de **prova do abuso sexual infantil**;

Como se percebe, cada uma das situações possui peculiaridades próprias as quais demandarão providências específicas. Portanto, vejamos agora **o que fazer** diante de cada uma destas situações.



O QUE FAZER? ACOLHENDO E AGINDO PASSO-A-PASSO

PRIMEIRA HIPÓTESE: DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DO ABUSO

A criança ou adolescente **não** revelou espontaneamente que está sendo vítima de abuso sexual, contudo, diante dos **sinais** identificados o profissional de ensino tem **dúvidas** sobre a existência ou não de algum tipo de abuso do qual o aluno pode estar sendo vítima. Nesta hipótese, os passos a serem percorridos pelo profissional de ensino são:

PASSO 1

Preencher no **diário de classe** a observação a respeito dos sinais observados (sem menção expressa a dúvidas sobre existência de abuso sexual) e, dependendo do caso, anotar a situação no livro de ocorrência (não confundir com o registro no ROE).

PASSO 2

De modo **discreto**, **ofertar** ao aluno a possibilidade de uma **conversa com você, profissional de ensino**, caso esta ainda não tenha sido realizada.

Atenção! A fim de que você, profissional de ensino, fique **resguardado** em relação aos objetivos deste diálogo com a criança ou adolescente e não haja interpretações errôneas a esse respeito, é recomendável que esta providência seja **manifestada, previamente, no diário de classe**. **Tanto nesta manifestação prévia quanto na oferta ou durante a conversa não deve ser abordada a dúvida sobre a existência de abuso sexual infantil**, mas apenas destacados os sinais observados que originaram a tentativa ou o diálogo. **O Vice-diretor da escola deverá ser comunicado sobre o caso.**

PASSO 3

A conversa com a criança ou adolescente.

Na conversa com a criança ou adolescente que apresenta suspeita de abuso sexual, algumas orientações, a exemplo das indicadas pela Ins-

tituição **Childhood Brasil** listadas abaixo, podem auxiliar o profissional de ensino no acolhimento adequado à vítima, facilitando que ela se sinta à vontade em revelar eventuais abusos sofridos:

- Demonstre disponibilidade para conversar e busque um ambiente acolhedor para isso;
- Ouça atentamente, sem interromper, e não pressione para obter informações;
- Utilize linguagem acessível à criança/adolescente;
- Leve a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que a criança/adolescente diz;
- Mantenha-se calmo e tranquilo, sem reações extremadas ou passionais;
- Expresse apoio, solidariedade e respeito, e reforce que a criança/adolescente não tem culpa do que aconteceu;
- Explique à criança/adolescente que será necessário conversar com outras pessoas para protegê-la;
- Evite que muitas pessoas saibam dos acontecimentos, para minimizar comentários desagradáveis e inapropriados, e a estigmatização da criança/adolescente;
- Se for entrar em contato com a família, é preciso ouvir antes da criança/adolescente quais são as pessoas que ela aprova como interlocutores;
- Mostre-se disponível para novas conversas, sempre que a criança/adolescente precisar;
- Anote tudo o que lhe foi dito, assim que possível, pois depois isso poderá ser utilizado em procedimentos legais.

RESULTADO DA CONVERSA

Após a conversa com a criança ou adolescente, o profissional de ensino pode chegar a três conclusões que exigirão também distintas providências, quais sejam:

- Caso o profissional de ensino, após a conversa com a criança ou adolescente, entenda que **não há** qualquer elemento que indique a suspeita de **abuso sexual infantil**, sem prejuízo de demais medidas educacionais, **deverá registrar todo o ocorrido**, inclusive com as suas conclusões no **diário de classe** e retornar para a etapa inicial de atenção para identificação de eventuais novos sinais que venham a surgir.
- Caso sejam identificados, durante a conversa com a criança ou adolescente, outros sinais que elevem as **dúvidas** iniciais para **suspeita** de abuso sexual, o profissional de ensino deverá prosseguir com os passos previstos na **hipótese 2 deste guia**. Caso ocorra, durante a conversa, a **revelação espontânea** ou qualquer tipo de **prova** de um abuso sexual infantil, o profissional de ensino deverá prosseguir com os passos previstos na **hipótese 3 deste guia**.
- Por fim, caso **persistam as mesmas dúvidas** sobre a ocorrência de abuso sexual infantil contra a criança ou adolescente, o profissional de ensino tentará realizar uma reunião com os **pais ou responsáveis legais** pelo aluno de acordo com o **passo a seguir (passo 4)**. O **Vice-diretor deverá estar ciente e acompanhar a reunião com os pais**.

PASSO 4

Não sendo possível a realização da conversa com o aluno, ou caso ainda persistam dúvidas sobre a ocorrência de abuso sexual, **entrar em contato com a família** e solicitar uma **reunião para tratar apenas dos sinais observados** a respeito da criança ou do adolescente. Nesta conversa **não** deve ser abordada a possibilidade de existência de **abuso sexual**, devendo ser destacados apenas os sinais percebidos pelo profissional de ensino. Lembre-se que **grande parte dos estupros** praticados contra crianças ou adolescentes **ocorre dentro de casa, por familiares ou conhecidos das vítimas**; assim, a conversa com a família deve ser realizada não

com o **objetivo** de levantar essa suspeita entre os familiares, mas sim para **exteriorizar a preocupação dos profissionais de ensino em relação aos sinais identificados** e, assim, melhor analisar a relação da família com aquela criança ou adolescente, buscando a proteção e cuidado da criança ou do adolescente.

PASSO 5

Se o **problema for resolvido**, ou seja, se os sinais identificados não forem mais observados, lançar todas as informações e dados a respeito do ocorrido no prontuário do aluno diário de classe e **retomar à etapa inicial de atenção para identificação de eventuais novos sinais que venham a surgir**. Não sendo solucionado o problema, ou seja, caso a família **não compareça à reunião**, ou o profissional de ensino identifique algum tipo de descaso ou **falta de atenção** dos familiares ou responsáveis legais por aquela criança ou adolescente, o profissional de ensino deverá **cientificar o Vice-diretor da Escola** a fim de que seja realizado o registro de todos os fatos no **Registro de Ocorrência Escolar (ROE)** bem como formalmente acionado o **Conselho Tutelar** para adoção das medidas cabíveis nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Igual medida (acionamento do Conselho Tutelar) deve ser adotada nos casos em que, após a tentativa ou realização de reunião com os pais ou responsáveis legais, ocorra uma das seguintes hipóteses: (I) **a criança ou adolescente não mais compareça à escola**; (II) seja constatada a **tentativa de transferência do(a) aluno(a)** da escola por parte dos pais ou responsáveis legais;

ATENÇÃO!

Vale lembrar que **independentemente da existência de sinais** que indiquem a possibilidade de ocorrência de abuso sexual, caso seja identificada a **reiteração de faltas injustificadas** por parte da criança ou do adolescente ou ainda de **evasão escolar**, uma vez que o problema não seja resolvido com a tentativa ou realização da reunião com os pais ou responsáveis legais, o profissional de ensino deverá **cientificar o Vice-diretor da Escola** a fim de que seja realizado o registro de todos os fatos no **Registro de Ocorrência Escolar (ROE)**, bem como seja formalmente acionado o **Conselho Tutelar** para adoção das medidas cabíveis nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

É obrigatório comunicar os fatos ao **Conselho Tutelar**, conforme o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos de **suspeita de maus tratos, inclusive por meio de abuso sexual, de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar**, depois de esgotados os recursos escolares cabíveis. O descumprimento do referido artigo poderá acarretar na **responsabilização administrativa** ao profissional de ensino fundamental que violar esse dever.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 56. *Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

- I. Maus tratos envolvendo seus alunos;*
- II. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*
- III. Elevados níveis de repetência.*

Art. 245. *Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente:*

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

PASSO-A-PASSO - SEGUNDA HIPÓTESE: FORTE SUSPEITA SOBRE A EXISTÊNCIA DO ABUSO

A criança ou adolescente **não** revelou espontaneamente que está sendo vítima de abuso sexual, contudo, diante dos sinais muito claros identificados pelo profissional de ensino, há uma forte **suspeita** no sentido de que o aluno esteja sofrendo algum tipo de abuso sexual.

Nesta hipótese, os passos a serem percorridos pelo profissional de ensino são:

PASSO 1

Preencher o **diário de classe** com esta observação e, dependendo do caso, anotar a situação no **livro de ocorrência** (não confundir com o registro no ROE).

PASSO 2

De modo **discreto**, **ofertar** ao aluno a possibilidade de uma **conversa com você, profissional de ensino**, caso esta ainda não tenha sido realizada.

Atenção! A fim de que você, profissional de ensino, fique **resguardado** em relação aos objetivos deste diálogo com a criança ou adolescente e não haja interpretações errôneas a esse respeito, é recomendável que esta providência seja **manifestada, previamente, no diário de classe**. **Tanto nesta manifestação prévia, quanto na oferta ou durante a conversa não deve ser abordada a dúvida sobre a existência de abuso sexual infantil**, mas apenas destacados os sinais observados que originaram a tentativa ou o diálogo.

PASSO 3

A conversa com a criança ou adolescente:

Na conversa com a criança ou adolescente que apresenta suspeita de abuso sexual, algumas orientações, a exemplo das indicadas pela Instituição *Childhood Brasil* listadas abaixo, podem auxiliar o profissional de ensino no acolhimento adequado à vítima, facilitando que ela se sinta à vontade em revelar eventuais abusos sofridos:

- Demonstre disponibilidade para conversar e busque um ambiente acolhedor para isso;
- Ouça atentamente, sem interromper, e não pressione para obter informações;
- Utilize linguagem acessível à criança/adolescente;
- Leve a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que a criança/adolescente diz;
- Mantenha-se calmo e tranquilo, sem reações extremadas ou passionais;
- Expresse apoio, solidariedade e respeito, e reforce que a criança/adolescente não tem culpa do que aconteceu;
- Explique à criança/adolescente que será necessário conversar com outras pessoas para protegê-lo(a);
- Evite que muitas pessoas saibam dos acontecimentos, para minimizar comentários desagradáveis e inapropriados, e a estigmatização da criança/adolescente;
- Se for entrar em contato com a família, é preciso ouvir antes da criança/adolescente quais são as pessoas que ela aprova como interlocutores;
- Mostre-se disponível para novas conversas, sempre que a criança/adolescente precisar;
- Anote tudo o que lhe foi dito, assim que possível, pois depois isso poderá ser utilizado em procedimentos legais.

RESULTADO DA CONVERSA

Após a conversa com a criança ou adolescente, o profissional de ensino pode chegar a três conclusões que exigirão também distintas providências, quais sejam:

- Caso ocorra, durante a conversa com a criança ou adolescente, a **revelação espontânea**, ou seja, identificada algum tipo de prova do abuso sexual infantil ou de algum **outro crime** do qual o aluno tenha sido vítima, o profissional de ensino deverá prosseguir com os passos previstos na **Hipótese 3** deste guia;
- Caso o profissional de ensino, após a conversa com a criança ou adolescente, descarte, por completo, a **suspeita** de ocorrência de **abuso sexual infantil**, sem prejuízo de demais medidas educacionais, deverá **registrar todo o ocorrido**, inclusive com as suas conclusões no **diário de classe** e retornar para a etapa inicial de atenção e identificação de futuros novos sinais;
- Por fim, caso **persista a suspeita** sobre a ocorrência de abuso sexual infantil contra a criança ou adolescente, o profissional de ensino deverá **seguir o passo a seguir (passo 4)** que apresenta providências distintas, a depender da existência, ou não, de indícios de envolvimento dos pais ou responsáveis no tocante à suspeita de abuso sexual.

O vice-diretor deverá estar ciente deste processo.

PASSO 4

Não sendo possível a realização da conversa com o aluno ou, caso ela tenha sido realizada, ainda persista a **suspeita** sobre a ocorrência de abuso sexual infantil - **não existindo qualquer indicativo da participação ou omissão dos pais ou responsáveis legais na possível prática do abuso sexual infantil** - o profissional de ensino deverá **entrar em contato com a família** e solicitar uma **reunião para tratar dos sinais observados** na criança ou no adolescente. Nesta conversa, o profissional de ensino deverá explicar acerca do que foi observado e a **possível relação com ocorrências de abuso sexual**, destacando que não se trata de qualquer confirmação, mas sim apenas de **uma suspeita**. O Profissional de Ensino deverá orientar os pais no sentido de que **compareçam à delegacia de polícia** ou distrito

policial mais próximo com a vítima, informando sobre o ocorrido, e **retornando** posteriormente à **escola** a fim de **informar sobre as providências** adotadas pela autoridade policial.

ATENÇÃO!

Caso exista alguma informação ou indicativo acerca de **possível participação ou omissão dos pais ou responsáveis legais na eventual prática do abuso sexual infantil**, o profissional de ensino **não** deverá **entrar em contato com a família**, nem realizar uma **reunião para tratar dos sinais observados** na postura da criança ou do adolescente, **mas sim adotar as providências previstas no passo a seguir (passo 5)** relativa aos casos em que o problema não fora resolvido com a reunião.

PASSO 5

Se o **problema for resolvido**, ou seja, se a **suspeita** for absolutamente **descartada** e os sinais identificados não forem mais observados, lançar todas as informações e dados a respeito do ocorrido no **diário de classe** e retornar para a etapa inicial de atenção e identificação de futuros novos sinais. **Não sendo solucionado o problema**, ou seja, caso a família **não compareça à reunião**, ou o profissional de ensino identifique algum tipo de **descaso ou falta de atenção dos familiares ou responsáveis legais** por aquela criança ou adolescente, o profissional de ensino deverá **cientificar o vice-diretor da escola** a fim de que seja realizado o registro de todos os fatos no **Registro de Ocorrência Escolar (ROE)**, bem como formalmente acionado o **Conselho Tutelar** para adoção das medidas cabíveis nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Igual medida (acionamento do Conselho Tutelar) deve ser adotada nos casos em que, após a tentativa ou realização de reunião com os pais ou responsáveis legais, ocorra uma das seguintes hipóteses: (I) **a criança ou adolescente não mais compareça à escola**; (II) seja constatada a **tentativa de transferência do(a) aluno(a)** da escola por parte dos pais ou responsáveis legais; ou (III) que estes **não informem**, no prazo de sete dias posteriores à reunião, o número do **boletim de ocorrência** em que os fatos foram eventualmente registrados pela autoridade policial.

ATENÇÃO!

Vale lembrar que **independentemente da existência de sinais** que indiquem a possibilidade de ocorrência de abuso sexual, caso seja identificada a **reiteração de faltas injustificadas** por parte da criança ou do

adolescente ou ainda de **evasão escolar**, uma vez que o problema não seja resolvido com a tentativa ou realização da reunião com os pais ou responsáveis legais, o profissional de ensino deverá **cientificar o vice-diretor da escola** a fim de que seja realizado o registro de todos os fatos no **Registro de Ocorrência Escolar (ROE)**, bem como seja formalmente acionado o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

A obrigatoriedade da comunicação dos fatos ao Conselho Tutelar nos casos de suspeita de maus tratos, inclusive por meio de abuso sexual, de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, depois de esgotados os recursos escolares, é prevista no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o descumprimento pode acarretar responsabilização administrativa ao profissional de ensino fundamental que violar esse dever.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 56. *Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

- I. *Maus tratos envolvendo seus alunos;*
- II. *Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*
- III. *Elevados níveis de repetência.*

Art. 245. *Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente:*

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

PASSO-A-PASSO - TERCEIRA HIPÓTESE: REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU OUTRA FORMA DE CONFIRMAÇÃO DO ABUSO

A criança ou adolescente **revelou espontaneamente** que está sofrendo algum tipo de abuso sexual ou foi identificada algum tipo de prova do abuso sexual infantil.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017

“Art. 4º [...]

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os **procedimentos necessários** por ocasião da **revelação espontânea** da violência.”

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 56. *Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

- I. Maus tratos envolvendo seus alunos;*
- II. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*
- III. Elevados níveis de repetência.*

Art. 245. *Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente:*

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Nesta hipótese, os passos a serem percorridos pelo profissional de ensino são:

PASSO 1

Verificar se a criança ou adolescente vítima de abuso sexual infantil necessita de **atendimento médico emergencial**. Se **sim**, acionar imediatamente o **Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU (192)** ou, caso **não seja possível** ou não exista referido atendimento na localidade, deverá ser acionado o **Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros Militar (193)** a fim de que seja providenciado o atendimento emergencial e imediato à criança ou adolescente vítima de abuso sexual infantil.

PASSO 2

Após o acionamento do serviço de atendimento médico emergencial, ou caso não seja necessário, acionar as autoridades policiais por meio do **Serviço de Atendimento 190**, a fim de receber orientações quanto à necessidade do comparecimento de uma equipe da polícia militar na escola ou do comparecimento da vítima, do seu representante legal e demais envolvidos, na delegacia de polícia ou distrito policial responsável pela região, a fim de que os fatos sejam transmitidos à autoridade policial competente.

PASSO 3

Após o acionamento do serviço de atendimento médico emergencial (192 ou 193), quando necessário, e policial (190), em todos os casos, se não houver **qualquer indicativo da participação ou omissão dos pais ou responsáveis legais na possível prática do abuso sexual infantil**, o profissional de ensino deverá **entrar em contato com os pais ou responsáveis legais** para imediato comparecimento à escola a fim de acompanhar a vítima durante o atendimento médico emergencial, nos casos em que este atendimento seja necessário, assim como acompanhe a vítima durante a adoção das providências pelas autoridades policiais.

Caso haja alguma suspeita sobre a **participação ou omissão dos pais ou responsáveis legais na possível prática do abuso sexual infantil**, ou **não seja obtido sucesso no contato com aqueles** ou ainda no caso em que, após acionados, **os pais da criança ou adolescente não compareçam à escola**, deverá ser acionado imediatamente o **Conselho Tutelar responsável pela região** a fim de o representante do Conselho Tutelar acompanhe a vítima durante o atendimento médico emergencial, nos casos em que este atendimento seja necessário, assim como acompanhe a vítima durante a adoção das providências pelas autoridades policiais.

Na hipótese de **não ser possível o acionamento dos pais, se estes não comparecerem ou ainda no caso de não ser possível o contato ou o comparecimento do representante do Conselho Tutelar, o vice-diretor da escola será responsável por acompanhar a vítima** durante o atendimento médico emergencial, nos casos em que este atendimento seja necessário, assim como acompanhar a vítima durante a adoção das providências pelas autoridades policiais. Neste último caso, posteriormente às providências médicas emergenciais e policiais cabíveis, o Vice-diretor deverá **oficiar o representante do Ministério Público Estadual** da região informando as razões pelas quais não foi possível o acionamento ou comparecimento do representante do Conselho Tutelar na escola ou outro local para acompanhamento da vítima e demais providências legais cabíveis.

PASSO 4

Posteriormente à adoção das providências emergenciais, caso sejam necessárias, e apresentação da vítima e responsáveis perante às autoridades policiais, nos termos do passo 4, o **Vice-diretor** da unidade de ensino deverá providenciar o **registro detalhado dos fatos** nos termos, procedimentos, formulários e demais sistemas disciplinados pela unidade de ensino **e no ROE**.



LEGISLAÇÃO DE APOIO

Conheça, a seguir, mais alguns dispositivos legais que se relacionam com o tema tratado e poderão auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.

CÓDIGO PENAL - OUTROS TIPOS DE CRIMES SEXUAIS

- **Violação sexual mediante fraude - Artigo 215:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima
- **Assédio sexual - Artigo 216-A:** Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

Ver lei 13.718/18 arts. 215-A, 218C.

CAPÍTULO II - DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL:

- **Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável - Artigo 218-B:** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

2º - Incorre nas mesmas penas:

- I. Quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

CAPÍTULO V – DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:

- **Mediação para servir a lascívia de outrem - Artigo 227:** Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.
- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual.
- **Artigo 228:** Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.
- **Casa de prostituição - Artigo 229:** Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.
- **Rufianismo - Artigo 230:** Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ALGUNS DIREITOS E DEVERES E OUTROS CRIMES PREVISTOS NO ECA

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º: A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15: A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16: O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I. Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II. Opinião e expressão;
- III. Crença e culto religioso;
- IV. Brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V. Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI. Participar da vida política, na forma da lei;
- VII. Buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A: A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Art. 56: Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I. *Maus tratos envolvendo seus alunos;*
- II. *Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*

III. Elevados níveis de repetência.

Art. 70: É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 130: Verificada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

DOS CRIMES

Art. 241: Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241-C: Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D: Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

- I. Facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso,
- II. Pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E: Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 244-A: Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.



SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE - ENFRENTAMENTO ABUSO SEXUAL INFANTIL

SERVIÇOS PÚBLICOS – PROFISSIONAIS DE ENSINO – PASSO-A-PASSO

POLÍCIA MILITAR 190

POLÍCIA CIVIL 197

SAMU 192

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de urgência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

O SAMU 192 é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O SAMU realiza os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas.

CORPO DE BOMBEIROS 193

SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR - SPEC (11) 2075-4370

DISQUE DENÚNCIA 181

SERVIÇOS PÚBLICOS – SOCIEDADE

DISQUE 100

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100.

O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a crianças e adolescentes; idosos; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBT; população em situação de rua; discriminação ética ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo etc.

Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia.

O Disque 100 recebe denúncias anônimas.

Você tem três opções para registrar sua denúncia: Disque 100, aplicativo Proteja Brasil e Ouvidoria Online.

Disque 100: O usuário discar para o número 100, passa pelo atendimento eletrônico e, após selecionar a opção desejada, é encaminhado ao atendimento humano. O atendente registra a denúncia e fornece o número do protocolo.

Aplicativo Proteja Brasil: O usuário vai à loja de aplicativos do seu celular e faz o download, gratuitamente, do aplicativo Proteja Brasil, disponível para iOS e Android. Rapidinho, respondendo um formulário simples, o usuário registra a denúncia, a qual será recebida pela mesma central de atendimento do Disque 100. Se quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100 e fornecer dados da denúncia.

Ouvidoria Online: O usuário preenche o formulário disponível em <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/> e registra a denúncia, a qual também será recebida pela mesma central de atendimento do

Disque 100. Se quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100 e fornecer dados da denúncia.

A denúncia será analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão.

SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente.

Formados por membros eleitos pela comunidade, os Conselhos Tutelares têm autonomia para solucionar casos que não envolvem violação grave - como, por exemplo, encaminhar para a escola crianças que não estejam estudando. Em casos mais graves - trabalho e prostituição infantil, o Conselho Tutelar repassa a denúncia para o Poder Judiciário, que é quem toma as providências nestes casos.

Os Conselhos Tutelares são os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Pode-se afirmar ainda que, por se estruturar com base nos mesmos conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o SIPIA-CT Web constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto.

Qualquer pessoa pode realizar uma denúncia de abuso sexual infantil por meio do SIPIA, bastando, para tanto, acessar o endereço eletrônico e cadastrar a denúncia.

https://www.sipia.gov.br/CT/?x=A4MzWJG3WIRInKwh*bSCZw

SITES E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE AO TEMA

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

<http://www.educacao.sp.gov.br>

Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

<http://www.ssp.sp.gov.br>

Disque Denúncia

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/denuncias/>

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

<http://www.condeca.sp.gov.br>

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Infância e Juventude

<https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/InfanciaJuventude>

Ministério Público do Estado de São Paulo – Infância e Juventude

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c

Ministério dos Direitos Humanos

<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>

Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.

http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_aprendendo_a_prevenir.pdf

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

<http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda>

Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011

<http://portalprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>

Violência Sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mpdf/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_mpdf.pdf

TOME NOTA

This image shows a single page of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

TOME NOTA

This image shows a full page of blank white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, providing a guide for writing. There are no margins, text, or other markings on the paper.



www.sp.gov.br